



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1.015/2020
08.04.2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I – Área de 166,15 m² (cento e sessenta e seis metros quadrados e quinze centímetros quadrados) destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua, constante do Lote Rural nº. 65-B (sessenta e cinco) da GLEBA nº. 84-FB (oitenta e quatro), do município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, Matrícula nº. 19.474. Com os limites e confrontações seguintes: Norte: confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m. Sul: confronta com uma estrada municipal medindo 3,00m e com o mesmo lote por linha seca medindo 3,50 e 3,50m. Leste: confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m e 22,00m. Oeste: confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m e 22,00m.

Parágrafo único: A servidão de que trata o *caput* deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita para rede de sistema de abastecimento de água e poço artesiano, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal